LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Do Programa de Seguro Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

Tit. 2 6 Trograma de Begaro Besemprego tem por imandade.
I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude
de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de
regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo; (Inciso com redação dada pela
<u>Lei nº 10.608, de 20/12/2002)</u>

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO ESTADUAL N.º 12.723 DE 20 DE JANEIRO DE 1992

Institui a Mangabeira, como Árvore Símbolo do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos art. 84, inciso V e XXI, combinados com as disposições do art. 232, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de proteção das espécies nativas e ameaçadas de extinção, como forma de preserva-las para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a defesa do meio-ambiente dos recursos naturais é uma das preocupações da Educação Nacional, que deve promover a conscientização do educando e da comunidade para o amor e a preservação da fauna e da flora, elementos essenciais à sadia qualidade de vida;

Considerando a existência de legislação federal que sugere aos Estados instituírem suas árvores símbolos e difundir em festividades de promoção das árvores junto ás comunidades;

Considerando a frequência da mangabeira nas diversas regiões fisiográficas do Estado de Sergipe, de grande significado cultural e econômico para a população do litoral Sergipano, cuja árvore se encontra em processo de extinção;

Considerando, por fim, a propositura do XLIII Congresso Nacional de Botânica, realizado nesta Capital, sugerindo que a MANGABEIRA — Hancornia Speciosa Tul seja considerada a árvore símbolo sergipano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica a MANGABEIRA – Hancornia Speciosa Tul – instituída como a árvore símbolo do estado de Sergipe.

Art. 2°. A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, através do Conselho Estadual
de Educação, a Secretaria de estado da Agricultura, Abastecimento e Irrigação e a Secretaria de
estado da Indústria, Comércio, Ciência, tecnologia e Meio-Ambiente, bem como, a
Administração Estadual do Meio-Ambiente - ADEMA, a cada ano, programarão e executarão
conjuntamente, os atos e as medidas necessárias à promoção e à difusão do significado das
árvores, no âmbito da educação formal e não formal, em articulação com as entidades públicas e
privadas vinculadas a proteção e à preservação dos recursos naturais renováveis.